

n.º 11 097/2005, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do mesmo despacho, no presidente do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), licenciado José Pedro Ribeiro Gomes da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de atribuições específicas do ICAM — autorizar a atribuição de subsídios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, até ao montante de € 100 000.

2 — Em matéria financeira e de contratação pública:

2.1 — Autorizar despesas, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 375 000;

2.2 — Proceder à escolha do tipo de procedimento prévio nos casos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 75 000 e até ao montante referido no número anterior;

2.3 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos por viaturas de serviço, até ao montante de € 12 500;

2.4 — Proceder à constituição de fundos de maneo de dotações de pessoal.

3 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

3.1 — Aprovar programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro, os quais devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;

3.3 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e de acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma;

3.4 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;

3.5 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento.

4 — Ficam ratificados todos os actos praticados desde 15 de Novembro de 2005 pelo presidente do ICAM no âmbito dos poderes ora delegados.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4688/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 2006 da secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura, em substituição:

Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Morais e Joaquim José Gomes, técnicos profissionais principais da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura — nomeados definitivamente para a categoria de técnico profissional especialista da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2006.

9 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 4689/2006 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Maria de Alegria Tobar Reis Patrício, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Queluz — autorizado o início do exercício de funções na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, correspondente ao estágio

de ingresso no Mosteiro dos Jerónimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

13 de Fevereiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 291/2006. — Tendo verificado a existência de uma inexactidão na publicação do Acórdão n.º 8/2004-1.ª Secção/PL, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2006, procede-se à sua rectificação. Assim, na p. 1921, onde se lê «Acórdão n.º 8/2004-1.ª Secção/PL-Processo n.º 113/2002» deve ler-se «Acórdão n.º 8/2004-1.ª Secção/PL-Processo n.º 113/2003» e na p. 1925, onde se lê «Os Relatores:» deve ler-se «O Conselheiro Relator, *Lídio de Magalhães*. — Os Conselheiros-Adjuntos: *Adelina de Sá Carvalho* — *Ribeiro Gonçalves* — *Pinto Almeida*».

14 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 14/2005. — *Associação mutualista — Mutualismo — Agência funerária — Princípio da igualdade — Tribunal Constitucional — Fiscalização concreta da constitucionalidade — Declaração de inconstitucionalidade — Força obrigatória geral.*

- 1.ª É inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a norma do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, ao vedar às associações mutualistas o exercício da actividade funerária aos seus associados, por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.
- 2.ª O vício de inconstitucionalidade de que sofre o Decreto-Lei n.º 206/2001 não impede a sua aplicação pela Administração, enquanto tal inconstitucionalidade não for declarada, com força obrigatória geral, pelo Tribunal Constitucional.

Sr. Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Excelência:

I — A Sr.ª Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do anterior governo solicitou o parecer do Conselho Consultivo (1) sobre a interpretação do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, que rege a actividade funerária, em face de posições antagónicas da Administração — Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP) — e do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, face ao juízo de inconstitucionalidade material de normas daquele diploma por este proferido, no que releva do «exercício da actividade funerária por associações mutualistas».

Na documentação que acompanhava o pedido de parecer alude-se que, enquanto a IGAE e a CACMEP têm interpretado as disposições do referido diploma legal no sentido de excluir do exercício daquela actividade entidades não constituídas sob a forma societária, o Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto perfilha posição oposta, tendo revogado uma decisão da Comissão que impôs uma coima de € 12 500 a A Beneficência Familiar — Associação de Socorros Mútuos, por efectuar diversos serviços relacionados com a actividade de organização e realização de funerais sem que estivesse constituída sob a forma de sociedade, comportamento constitutivo de contra-ordenação prevista no artigo 6.º, n.º 1, punível pelo disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do antes mencionado diploma legal (2).

Cumpre emitir parecer.

II — O mutualismo configura-se, em geral, como um «sistema privado de protecção social que visa o auxílio mútuo em situações de carência ou de melhoramento das condições de vida dos associados como forma voluntária de realização da solidariedade» (3), sendo tais objectivos genéricos de protecção social solidarista promovidos por instituições mutualistas, em regra de tipo associativo e de inscrição facultativa, denominadas «mutualidades ou associações de socorros mútuos que se especializam consoante as modalidades de protecção a realizar» (4).

As associações de socorros mútuos remontam a Inglaterra, onde receberam a designação de *friendly societies*, criadas por trabalhadores que se cotizavam para fazer face aos riscos sociais a que estavam